



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:**
- 1.1. Aquisição de veículo, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de demais órgãos participantes.
- 2. JUSTIFICATIVA:**
- 2.1. A aquisição dos veículos tipo hatch e sedan, esses veículos serão utilizados para os serviços das Secretarias, visando compor a frota desta municipalidade.
- 3. PERÍODO:**
- 3.1. O fornecimento dos veículos será desde da assinatura da Ata de Registro de Preços até a sua vigência.
- 4. VALOR ESTIMADO:**
- 4.1. A despesa com a aquisição do objeto deste Termo é estimada em **R\$ 1.610.800,00 (um milhão, seiscentos e dez e oitocentos reais)**, conforme orçamentos apensados.
- 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 5.1. A despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta da(s) Secretaria(s) Municipal do Município de Laranjeiras, quando pertinente a solicitação da(s) empresa(s) dos preços registrado na Ata de Registro de Preços.
- 6. ORÇAMENTO ESTIMADO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Aquisição veículo TIPO HATCH (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0, câmbio manual, direção elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, combustível flex; Ar condicionado; tanque combustível mínimo 47lts; distância entre eixos 2.521 mm; rodas de aço mínima aro 14, volante com regulagem de altura, computador de bordo, potência mínima 75 cv, todos os itens obrigatórios exigidos por lei; ano mínimo 2023, documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unid	12	R\$ 93.00,00	R\$ 1.116.000,00
02	Aquisição veículo TIPO SEDAN (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0, câmbio manual, direção elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, combustível flex; Ar condicionado; tanque combustível mínimo 47lts; distância entre eixos 2.521 mm; rodas de aço mínima aro 14, volante com regulagem de altura, computador de bordo, potência mínima 75 cv, todos os itens	Unid	04	R\$ 123.700,00	R\$ 494.800,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

obrigatórios exigidos por lei; ano mínimo 2023, documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.					
---	--	--	--	--	--

*** A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O CATALÓGO DO VEÍCULO.**

Obs.: As especificações descritas neste Anexo foram elaboradas com base na Norma Técnica da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 14.561, de julho de 2000, e na Portaria GM/MS nº. 2.048, de novembro de 2002.

O(s) veículo(s) deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações contidas neste Termo de Referência, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

7. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 7.1. O objeto desta licitação será entregue em **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE / Ordem de Fornecimento, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos, do município de Laranjeiras/SE.
- 7.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 inciso II, "a" e "b" e art. 15 § 8º da lei 8.666/93.
- 7.3. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 7.4. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.
- 7.5. No caso de a entrega de veículo importar valor superior ao limite máximo estabelecido para o convite, previsto no art. 23, II, "a", da Lei n.º 8.666/93, os produtos serão recebidos pela comissão a que alude o art. 15, § 8.º, da Lei de Licitações.
- 7.6. O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8. DA GARANTIA DOS VEÍCULOS:

8.1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO:

- a) A garantia dos veículos a serem entregues não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega definitiva dos mesmos;
- b) Os veículos ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada no Estado de Sergipe, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

- c) A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte dos veículos até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito.

8.2. DA COBERTURA DE PEÇAS:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento dos veículos e disponibilizar todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso dos mesmos;
- b) Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, reconicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1. Os fornecimentos objeto deste termo a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os fornecimentos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato ou outro documento equivalente, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

9.2. A ação total ou parcial da fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Entregar o objeto do contrato conforme especificações deste **Termo de Referência do Edital (ANEXO I)** e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores ao órgão, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe.

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos(s) recusado(s).

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

10.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

- 10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.7.1.** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas o produto com avarias ou defeitos;
- 10.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.10.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do órgão
- 10.11.** Prestar esclarecimentos ao órgão sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 10.12.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.13.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos de entrega dos materiais;
- 10.14.** Honrar a sua proposta.
- 10.15.** Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.
- 10.16.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.
- 10.17.** Entregar os produtos de acordo com o item 6 deste termo e subitens do ANEXO I do Edital.

11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
------------	-----------------------------------

11.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos produtos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

- 11.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.
- 11.4.** Aplicar as penalidades previstas no edital.
- 11.5.** Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas neste termo e no instrumento contratual.
- 11.6.** Devolver com a devida justificativa, qualquer bem entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

12. DAS ALTERAÇÕES:

A futura licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. DO FORO:

- 13.1.** O município de Laranjeiras e as licitantes do certame elegem o foro desta Cidade para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.



Lucas Ribeiro Leite
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme previsto na legislação, tendo em vista que o mesmo foi Elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda.


José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal